PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 02 de agosto de 2024.

Ofício nº 7851/24 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 349/2024**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 349/2024, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Alcântara, encaminhado pelo Ofício nº 849/2024-GP, de 8 de julho de 2024, dessa Casa de Leis, sobre a rescisão do contrato nº 019/2023 da Escola Prof. Lucia Marlene, informamos que, de acordo com a Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos, a gestão municipal está realizando procedimento formal para rescisão de contrato com a empresa contratada para execução da obra em razão do não cumprimento das obrigações contratuais por esta. Tão logo a referida rescisão seja concluída será realizado novo processo licitatório.

Ademais, remetemos a manifestação da Diretoria de Licitações Contratos, subordinada à Secretaria Municipal da Administração, por meio do Memorando nº 38487, de 12 de julho de 2024.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato

Secretário Municipal da Transparência e Governança

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 756ab813-a183-4d92-85eb-6914dd833b5d.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	DVCNT - HUGO	**Data:** 12/07/2024
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	**Número:** 38487/2024
Assunto:	RESPOSTA AO MEMORANDO 38067-2024	

Senhora Diretora,

Em atendimento ao disposto no Memorando nº 38067/2024, datado em 10 de julho de 2024, referente ao Requerimento Legislativo nº 349/2024, de autoria do Vereador Edivaldo Alcântara, estamos remetendo cópia do **Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato nº 019/2023**, que tem por objeto a construção da Escola Municipal Professora Lúcia Marlene Pena Nieradka.

Informamos que o processo encontra-se no setor competente da Diretoria de Licitações e Contratos para avaliação e elaboração de novo Edital de Licitação.

Sendo o que se apresenta para ao momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Edson Luiz Pagnussat - **Secretário Municipal da Administração**

Tatiana Aquino Almeida - **Responsável pela Diretoria de Licitações e Contratos**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 7567981236953-4b82-a54b-8590f8b58325d.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL ao Contrato nº 019/2023

Tipo Operação: Rescisão Unilateral.

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Lacerda Brasileiro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, firma o presente termo de **Rescisão Unilateral** ao contrato supracitado com, **EDYCON CONSTRUTORA LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.491.203/0001-41, com sede à Avenida Arthur Thomas nº 260, Bairro Parque Rodo Centro, Londrina/PR, à seguir denominada CONTRATADA, neste ato, representada por Oassis Alberto Pansolin, com CPF nº 187.899.949-49.

Considerando: DECISÃO ADMINISTRATIVA nº 176/2024, da Secretaria Municipal de Educação e Notificações por Descumprimento Contratual, através das notificações 194-2023; 1-2024 e 3-2024 juntamente com as justificativas apresentadas pela Contratante, trazidos através do Processo nº 18842/2024 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste Termo;

Resolve:

I - Rescindir Unilateralmente o Contrato supracitado, que possui como objeto *a construção da Escola* **Municipal Professora Lúcia Marlene Pena Nieradka***, localizada na Rua Cruzeiro do Sul, nº 150, Jardim Social, no Município de Foz do Iguaçu/PR, de acordo com as especificações detalhadas no Projeto Básico, do Edital e nas especificações e/ou memoriais e na documentação levada a efeito pela licitação através do Edital de Concorrência Pública nº 001/2022.*

Parágrafo Único: Tal rescisão encontra-se amparada pela decisão administrativa apresentada pela secretaria de origem, exarado em 17/04/2024 e em conformidade com o inciso I do art. 78 c/c art. 77 e art. 79, I, da Lei nº 8.666/93.

II – Ficam extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do instrumento contratual supracitado, com exceção de débitos pendentes, se houverem.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible]d.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

III – Fica ressalvado o direito de eventual penalização da empresa, a ser apurada através do procedimento de penalização correspondente.

E assim, firmam o presente termo a fim de que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu/PR, 27 de maio de 2024.

Documento assinado de forma digital/eletrônica, cfe Decreto nº 28.900/2021-PMFI.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**
Luis Cezar Furlan - **Secretário Municipal de Obras**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible]d.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMOB/DIOB - DIRETORIA DE OBRAS	**Data:** 17/04/2024
Destinatário:	SMOB/DIOB - DIRETORIA DE OBRAS; EVERSON LAUFER.	**Número:** 20606/2024
Assunto:	RESCISÇAO CONTRATO 019/2023	

RELATÓRIO CONCLUSIVO – RESCISÃO DO CONTRATO 019/2023

DADOS DO CONTRATO

OBRA: Esc. Mun. Lúcia Marlene		**CONTRATO**: 019/2023	
Ass. do CT: 24/01/2023	**O.S:** 03/05/2023	**Execução**: 15/09/2024	**Vigência**: 15/10/2024
CONTRATADA: EDYCON CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 05.491.203/0001-41			

A Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu (CONTRATANTE) por intermédio da Secretaria Municipal de Obras – SMOB em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação –SMED gestor do contrato 019/2023 apresenta a Diretoria de Licitações e Contratos o relatório conclusivo referente a rescisão contratual em desfavor da contratada EDYCON CONSTRUTORA LTD – inscrita no CNPJ: 05.491.203/0001-41.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Luis Cezar Furlan - **Secretário Municipal de Obras**

Maria Justina da Silva - **Responsável pela Secretaria Municipal da Educação**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible]d.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO CONCLUSIVO – RESCISÃO DO CONTRATO 019/2023			
DADOS DO CONTRATO			
OBRA: Esc. Mun. Lúcia Marlene		**CONTRATO**: 019/2023	
Ass. do CT: 24/01/2023	**O.S:** 03/05/2023	**Execução**: 15/09/2024	**Vigência**: 15/10/2024
CONTRATADA: EDYCON CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 05.491.203/0001-41			

A Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu (CONTRATANTE) por intermédio da Secretaria Municipal de Obras – SMOB em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação –SMED gestor do contrato 019/2023 apresenta a Diretoria de Licitações e Contratos o relatório conclusivo referente a rescisão contratual em desfavor da contratada EDYCON CONSTRUTORA LTD – inscrita no CNPJ: 05.491.203/0001-41.

Análise da Defesa encaminhada à SMOB através do Processo GigNet 24.652/2024:

A CONTRATADA alega “má-fé” a administração pública municipal, e afirma a omissão de fatos: A Contratada afirma em sua defesa que foram tomadas as medidas necessárias para iniciar a execução do contrato após a assinatura da ordem de serviço.

> Feito isso, visando a celeridade, a requerente mobilizou pessoal, negociou com fornecedores, disponibilizou maquinários e equipamentos, bem como tomou as devidas providências para conseguir as autorizações necessárias para iniciar a obra, tais como: ART, CNO, encaminhamentos ao Ministério do Trabalho, Receita Federal, além disso solicitou os competentes alvarás e licenças, inclusive as ambientais (mais importantes), o PGRCC e PCA.

Porém como já descriminado nas notificações, e no pedido de rescisão de contrato, os fatos narrados pela CONTRATADA divergem das constatações e documentações existentes.

A CONTRATADA atribuiu o atraso na execução do contrato na impossibilidade no cumprimento de sua obrigação para obtenção do licenciamento para a supressão da vegetação existente no local da intervenção.

Registra-se que o fato narrado não reflete a realidade, caso exista divergência de informações, compete a CONTRATADA apresentar os questionamentos devidos, e o município prontamente tem a obrigação de apresentar as providências necessárias. Sempre que houve questionamentos o município apresentou as devidas providências.

A CONTRATADA alega que existia dúvida pela validade da concorrência pública n° 01/2022 em virtude da existência de ação popular. Ratifica-se que o certame licitatório foi concluído, sendo devidamente homologado, e conforme será apresentado a seguir, não há registro de qualquer impedimento legal após a homologação do certame licitatório.

A CONTRATADA alega que a obtenção da licença ambiental para supressão arbórea impossibilita a emissão do alvará de construção. Fato totalmente inverídico, tanto que só houve o atraso na emissão do alvará de construção pois a CONTRATADA não apresentada a documentação do responsável técnico. Uma vez apresentada a documentação com atraso superior a 200 dias, o alvará foi lavrado na sequência, e aproximadamente 30 dias anterior a conclusão / deferimento do processo de supressão arbórea.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible]d.

Dos Fatos Supervenientes:

Data	Ocorrência
21/02/2023	Abertura de Processo GigNet N° 9.922/2023 – Pedido de Tombamento da área destinada a execução do objeto do contrato 019/2023;
23/06/2023	Resolução N° 004 de Junho de 2023 – Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Foz do Iguaçu – CEPAC – Parecer Conclusivo de Indeferimento.
23/06/2023	Ofício N° 15.068/2023 – Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos – SMPC – Documento referente a informações complementares ao SINAFLOR em virtude do indeferimento do Protocolo N° 24121434
28/11/2023	PARECER TÉCNICO – 27/2023 – Instituto Água e Terra – DEFERIMENTO do processo de CORTE DE ÁRVORES ISOLADA. – Processo SINAFLOR 2412218
29/11/2023	AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO – CORTE DE ARVORE ISOLADA – SINAFLOR – Autorização N° 2041.4.2023.19938

Naquilo que se refere à ação popular N° 0004881-40.2022.8.16.0030 – 2ª Vara da Fazenda Pública, decisões judiciais e manifestações ministeriais proferidas vinculadas – Ratifica-se que a ação supracitada não gerou impedimento direto para a execução do objeto do contrato.

Conforme consta no teor do Ofício N° 15.068/2023 houve o indeferimento inicial do SINAFLOR referente a supressão arbórea solicitada. A decisão foi fundamentada na ação popular em curso, porém conforme demonstrado pelo Município de Foz do Iguaçu, as decisões proferidas durante o tramite processual foram favoráveis a continuidade do certame licitatório, não havendo impedimento legal para a execução do objeto do contrato.

Fato que fundamenta fração do atraso no início dos serviços contratados está vinculado a emissão da autorização de corte de árvore

Das irregularidades:

Registra-se que a CONTRATADA não possuía autorização para retirada das árvores, sendo que tal documento foi concluído em 29/11/2023. Porém é válido destacar conforme expresso na notificação 194/2023 o certame licitatório prevê que é de competência da CONTRATADA providenciar o licenciamento ambiental. Tanto naquilo que se refere ao Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC quanto da obtenção da autorização ambiental para retirada da vegetação existente.

Conforme é possível identificar entre os anexos do Processo GigNet 20565/2023 (Alvará) os documentos necessários para obtenção do Alvará de Construção e dar início a execução do contrato, foram encaminhados de forma tardia pela CONTRATADA culminando em atrasos, ou seja, não foi dado cumprimento aos prazos para apresentação dos documentos necessários para lavratura do alvará, dentro dos prazos previstos.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible]d.

Prazo Previsto	Prazo da Execução	Apontamentos
24/03/2023	11/10/2023	Apresentação do Cadastro Municipal de Contribuinte – CMC do responsável técnico pela execução do contrato. Documento indispensável para lavratura do Alvará de Construção – Atraso superior à 200 dias.

Registra-se que os serviços preliminares que não foram impactados pela liberação de licenciamento ambiental, a exemplo de montagem do canteiro de obra, fechamentos, solicitação de ligação provisória de água e luz, não foram realizados no período determinado.

Registra-se que mesmo após a obtenção de todos os documentos pertinente a execução do contrato, sendo eles, Alvará de Construção e Licenças ambientais, a contratada não apresentou mobilização para executar o contrato.

Os serviços executados, canteiro de obra e fechamento do canteiro, não respeitam as normas estabelecidas no certame licitatório, sendo que mesmo após notificado a contratada não apresentou ações necessárias para sanar as irregularidades.

Registra-se que em nenhum momento a CONTRATADA disponibilizou pessoal, equipamentos, insumos, em quantidade compatível aos serviços a serem executados.

Mesmo após reiteradas notificações, e ofício da contratada informando a retomada da obra em fevereiro de 2024, não vislumbra-se qualquer evolução naquilo que se refere a execução do contrato.

EVOLUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Registra-se que do período o qual a CONTRATADA obteve amplo todos os licenciamentos necessários para executar o objeto do contrato (29/11/2023), até a lavratura da Notificação de Obras N° 23-2024, se passaram 132 dias, neste período sequer os serviços preliminares foram concluídos.

Conforme já registrado em notificações anteriores, serviços como fechamento da obra, e execução do canteiro, foram executados em desconformidade com o previsto em memoriais e planilhas, não atendendo aos requisitos mínimos necessários para aceitação do serviço.

Registra-se que durante diligências realizadas, era possível identificar média de 3 funcionários, porém não existia no canteiro de obras os materiais necessários para a evolução dos serviços.

Registra-se que atualmente a obra está em situação de abandono, não havendo qualquer atividade.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible]d.

Rescisão Contratual.

Informa-se que conforme consta no instrumento contratual, o atraso superior a 30 dias por parte da contratada, sem justificativa aceita acarreta em direito da administração em rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial.

> O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita e d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA, e (e) demais hipóteses mencionadas no Artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Registra-se conforme consta no teor das notificações: 01-2024 a contratada sequer deu cumprimento com as obrigações contratuais, uma vez que não providenciou os documentos necessários para a lavratura do Alvará de Construção, dentro dos prazos previstos.

Ratifica-se que mesmo vencidos as tramitações nos órgãos competentes para obtenção dos licenciamentos ambientais, a CONTRATADA não realizou ações necessárias para viabilizar a execução do contrato.

Registra-se que em resposta as notificações, a CONTRATADA apresentou o processo GigNet N° 4.641/2024 no qual informava que em 05/02/2024 a obra seria totalmente iniciada. Conforme já apresentado, a CONTRATADA não deu cumprimento em seu ato.

Considerações Finais:

Considerando os fatos apresentados não é possível vislumbrar que os fatos apresentados pela CONTRATADA justifiquem sua conduta em não dar cumprimento do contrato, desta forma deverá ser mantida as decisões anteriores em dar continuidade no PROCESSO DE RESCISÃO CONTRATUAL, conforme previsto em contrato.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible]d.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR.

Ref.: Edital de Concorrência Pública n. 019/21.

Notificação 23/2024

EDYCON CONSTRUTORA LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.491.203/000-41, em Londrina/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, vem perante Vossa Excelência apresentar **DEFESA PRÉVIA** em resposta a NOTIFICAÇÃO 23/2024 de Rescisão de Contrato enviada pela Secretaria Municipal de Obras de Foz do Iguaçu - SMOB, uma vez que assente o fato de que deve ser afastada a pretensão de penalidade referenciada no teor do ofício, pois a requerente não concorreu culposamente/dolosamente para o atraso, conforme exposto a seguir:

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible]d.

1. RESENHA FÁTICA

O requerido, Município de Foz do Iguaçu, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras alega que a CONTRATADA, ora requerente foi reincidente em irregularidades identificadas e apresentadas nas notificações 194-2023; 1-2024 e 3-2024, referente a morosidade na execução dos serviços contratados.

Alega que é nítida a omissão da CONTRATADA na execução dos serviços previstos em contrato. Além do descumprimento ao cronograma de execução, os serviços realizados foram executados com materiais de qualidade inferior ao previsto no certame licitatório.

Alega, também que CONTRATADA não cumpriu com seu posicionamento quando respondeu a notificação 03/2024, uma vez que não houve evolução na execução do contrato no período analisado, além de não haver aumento na quantidade de colaboradores, e sequer materiais necessários para a execução do contrato.

Em razão disso, requereu a aplicação da multa de 10% sobre o valor contratual de R$ 519.298,53, somadas a com a multa no valor de R$ 51.929,60 prevista na NOTIFICAÇÃO N° 1-2024. Em paralelo requereu o envio da documentação para a Diretoria de Licitações e Contratos – DILC / PENALIZAÇÕES a fim de subsidiar o Processo Administrativo visando apurar os fatos e a possível aplicações das sanções administrativas.

Após apresentar sua defesa prévia, a qual foi, indevidamente, indeferida, a Administração Pública enviou a Notificação 23/2024 informando sobre a rescisão contratual em razão do atraso na execução da obra.

Entretanto, não merece procedência a sanção, muito menos as alegações tecidas pela requerida, como será minuciosamente demonstrado.

2. REALIDADE FÁTICA

É imperioso destacar a má-fé da requerida, ora CONTRATANTE, referente ao episódio que reclama – visto que omite fatos de suma importância.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible]d.

Inicialmente queremos dizer que, temos o maior apreço e respeito para com o Órgão, pois empresa prima por RESPONSABILIDADE em HONRAR os seus compromissos.

A requerente é reconhecida no cenário nacional por participar de diversas licitações todos os anos, sempre buscando oferecer o melhor serviço possível ao contratante. Infelizmente, em alguns casos, ocorrem situações que fogem do controle da requerente.

Veja bem, a requerente sagrou-se vencedora da Licitação nº 001/2022 para a construção da Escola Municipal Professora Lúcia Marlene Pena Nieradka, localizada na Rua Cruzeiro do Sul, nº 150, Jardim Social, no Município de Foz do Iguaçu.

Referida obra seria edificada em uma fração ideal de uma praça pública, conforme as especificações detalhadas no projeto básico, Edital, nas especificações e/ou memoriais e documentação levada à feito pela licitação.

Pois bem, em 24/01/2023 as partes assinaram o Contrato nº 19/2023 no valor global de R$ 5.192.985,35, cujo prazo de duração seria de 630 dias.

A ordem de serviço para início das obras foi assinada em 27/02/2023. Pelo que consta no referido Contrato em sua Cláusula Quinta a requerente, ora Contratada, teria um prazo de 540 dias para execução da obra, contados da assinatura da Ordem de Serviço.

Feito isso, visando a celeridade, a requerente mobilizou pessoal, negociou com fornecedores, disponibilizou maquinários e equipamentos, bem como tomou as devidas providências para conseguir as autorizações necessárias para iniciar a obra, tais como: ART, CNO, encaminhamentos ao Ministério do Trabalho, Receita Federal, além disso solicitou os competentes alvarás e licenças, inclusive as ambientais (mais importantes), o PGRCC e PCA.

Para a elaboração do PGRCC, PCA e demais licenciamentos ambientais (conforme item 1.1.14 da planilha orçamentária) necessários ao bom desenvolvimento e execução da obra, a requerente contratou um engenheiro ambiental.

Durante os trabalhos, mais precisamente no momento de inventariar as árvores que seriam suprimidas e mantidas na praça/terreno onde seria edificada a escola, o engenheiro ambiental constatou divergências entre o inventário apresentado no projeto fornecido pelo Município e o identificado *in loco*, ou seja, o projeto elaborado pelo Município havia vícios e não espelhava a realizada encontrada, **impossibilitando, assim, cumprir com as exigências**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible]d.

dos órgãos ambientais. OUTRO FATOR QUE AJUDOU NO ATRASO, cuja a culpa recai exclusivamente no município.

Daí, então, engenheiro ambiental contratado pela requerente foi obrigada a elaborar um novo inventário das árvores (que seriam mantidas e suprimidas) localizadas na praça onde seria edificada a escola, assumindo um custo e uma obrigação que não era de sua competência.

Pois bem, solucionada as divergências supra, em posse do novo inventário a requerente protocolou os pedidos de licenciamento ambiental nos órgãos competentes.

INCLSUIVE, JUNTO AO SINAFLOR (ÓRGÃO DO INSTITUTO DE ÁGUA E TERRAS DO PARANÁ) SOB O Nº 241121434 FOI REQUERIDO O CORTE DAS ÁRVORES SOBRE A ÁREA NECESSÁRIA À CONSTRUÇÃO DA ESCOLA.

Concomitantemente, a requerente foi surpreendida com a notícia/informação de que munícipes residentes no entorno da praça/terreno ingressaram com uma Ação Popular autuada sob o nº 0004881-40.2022.8.16.0030 em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu, a fim de que fosse anulada a concorrência pública 001/2022, e, por via de consequência, o contrato 19/2023.

Ação Popular autuada sob o nº 0004881-40.2022.8.16.0030 em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu, a fim de que fosse anulada a concorrência pública 001/2022, e, por via de consequência, o contrato 19/2023, foi ajuizada em 18/02/2022, sendo deferida uma liminar de suspensão do edital em 25/02/2022, permanecendo tal suspensão vigente até a prolação da sentença em 27/09/2022, quando foi revogada. A decisão em segundo grau sobre validade da concorrência apenas foi confirmada em fevereiro de 2024. Ora, até essa data pairavam dúvidas sobre a validade da concorrência, inclusive, havia parecer favorável da Procuradoria de Justiça Cível, em segundo grau, para dar procedência à Ação Popular e determinar a suspensão/anulação da Concorrência Pública nº 01/2022.

Ora, o requerido, Município de Foz do Iguaçu, quando da assinatura do Contrato e emissão da ordem de serviço jamais informou o requerente sobre esse imbróglio que pairava sobre a concorrência pública 001/2022, cujo resultado poderia afetar diretamente a requerente. A requerente ficou sabendo da questão por terceiros.

O requerido, constantemente, notificava o requerente para iniciar a obra, sempre sonegando informações.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible]d.

Não bastasse isso, o processo do SINAFLOR nº 24121434 encontrava-se em análise técnica do IAT/ERFOZ, como também há necessidade de se ouvir o jurídico do IAT sobre as questões legais, principalmente por conta da ação popular, impossibilitando os inícios das obras. Inclusive tal informação foi anexada no Recurso de apelação autuado sob o nº 0004881-40.2022.8.16.0030, junto a seq. 27.2, em anexo.

30/06/2023 11:24

Caro solicitante, informo que o município de Foz do Iguaçu, licitou a obra de construção de uma escola municipal a ser construída em parte da área da praça das Aroeiras, pelo qual a empresa ganhadora da licitação, requereu junto ao SINAFLOR de nº 24121434 para corte das árvores sobre a área necessária para construção da escola. Saliento que o processo do SINAFLOR está em análise técnica do ERFOZ, e também será ouvido a Jurídica do IAT sobre as questões legais conforme documentos jurídicos apresentados pelo requerente. Após os pareceres, será dado a decisão conclusiva sobre o pleito.

Saliento que esse atendimento está sendo encerrado junto ao SIGO.

Foz do Iguaçu, 30 de junho de 2023

Att,

Carlos Antonio Pittom

Chefe Regional do IAT/ERFOZ.

Fone: 524-4234

Ora, sem a outorga de licença ambiental pelo IAT há impossibilidade de conseguir qualquer alvará/autorização de construção.

Com base nisso, inexistia sequer uma estimativa de quando o terreno estaria liberado para inicias as obras de edificação da Escola Municipal, muito menos quando serão emitidas as licenças ambientais, principalmente o SINAFLOR.

O SINAFLOR para a supressão de árvores, somente foi emitido em dezembro de 2023, onze meses após a assinatura do contrato.

Com base nisso, quem sempre esteve em mora contatual foi Administração Pública, Prefeitura de Foz do Iguaçu/PR vez que consistia em seu dever disponibilizar o terreno/local na qual seria edificada a obra livre, desembaraçado e desimpedido de qualquer ônus, o que na prática não ocorreu, pelo contrário o terreno encontra-se preso num imbróglio jurídico, sem qualquer prazo ou previsão para solução/liberação. Sem contar, que as licenças ambientais, principalmente aquela que autorizava a supressão das árvores (SINAFLOR) tardou, e muito para ser emitida.

A requerente, oficiou a Administração Pública solicitando esclarecimentos. O primeiro foi protocolado em 12/04/203 e o segundo em 13/07/2023, entretanto, jamais recebeu qualquer resposta formal sobre a questão, pelo contrário, sempre recebia cobranças e notificação para dar andamento na obra, mesmo a requerida tendo conhecimento que carecia de licenças ambientais para supressão das árvores.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible]d.

A requerente tem ciência de que firmou o contrato no Órgão, assim sendo assumiu as obrigações do Edital. Porém neste caso, o atraso se deu SUPERVENIENTEMENTE e de modo IMPREVISÍVEL. Neste diapasão, o atraso isenta a requerente de penalidades, visto que, ocorrido FATO SUPERVENIENTE E IMPREVISÍVEL, o que caracteriza Caso Fortuito, pois não havia como prever que as licenças levariam tanto tempo para serem emitidas, como também a concorrência pública 001/2022 estava sob discussão judicial (fato esse constantemente omitido pela administração pública).

O atraso que ocorre trata-se de **ATRASO JUSTIFICADO**, conforme explicações nesta trazidas e provadas. Em sua obra doutrinária, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Marçal Justen Filho[1] diz:

> ***Obviamente, somente incidirão as sanções administrativas em caso de inadimplemento culposo. Se havia motivo justificado para o atraso, o particular não poderá ser punido.*** (*grifos nossos)*

Discorrendo acerca dos elementos que caracterizam a força maior e o **caso fortuito** leciona Justen Filho[2]:

> *A expressão "fato" não se destina a circunscrever a causa de força maior exclusivamente aos eventos da natureza. Muitos dos exemplos de força maior envolvem fatos naturais. Mas não é necessário que assim seja. A expressão "fato" foi utilizada paraindicar que o evento será tratado juridicamente como um fato. Consideram-se "fatos" não apenas os eventos da natureza, mas também as ocorrências e processos sociais, desde que seja impossível individualizar uma conduta imputável a um agente determinado.*

É evidente que os fatos ocorridos decorreram de uma conduta imputável a requerida, pois a mesma já tinha conhecimento da ação que visava anular a concorrência pública 001/2022, e que isso concorreu para o atraso na emissão das licenças ambientais, principlamente o SINAFLOR, que visava a supressão das árvores constantes no terreno/praça, que sem ela não poderia sequer montar o canteiro de obras.

Na discussão pertinente, cumpre ressaltar hipótese de afastamento da penalidade em apreço, prevista no artigo 86 da Lei de Licitações (lei 8.666/1993):

---

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**.** 12. ed. SãoPaulo: Dialética, 2008. P. 812

[2] 2 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2008, p. 720.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible]d.

> *Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.*

Como consta no artigo, somente o ATRASO INJUSTIFICADO é passível de multa.

Nesse sentido, cabe ressaltar que o atraso em questão se deu por culpa excluiva da admisnitração pública, CONTRATADA, ora requerida por contas da ação popular que visava a anulação da concorrência pública 001/202, fatos esse que culminou na demora da emissão das licenças ambientais.

Conforme mencionado, a penalidade deve ser afastada quando da ocorrência decaso fortuito ou de força maior. Nesse sentido, trazemos a definição de caso fortuito ou de força maior prevista no Art. 393 do Código Civil de 2002:

> *Art. 393.* ***O devedor não responde pelos prejuízos*** *resultantes de caso fortuito ou força maior,* ***se expressamente não se houver por eles responsabilizado****.*
>
> *Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos* ***não era possível evitar ou impedir****. (grifos nossos)*

Sobre o dispositivo acima, comenta a doutrina:

> *Nas hipóteses de força maior ou caso fortuito,* ***desaparece o nexo de causalidade entre o inadimplemento e o dano****, de modo que* ***não haverá obrigação de indenizar****. Trata-se, portanto, de* ***causa excludente da responsabilidade civil, contratual ou extracontratual.***
>
> *6 (...) embora a lei não faça distinção entre tais figuras, o caso fortuito representa fato ou ato estranho à vontade das partes (greve, guerra, etc.); enquanto a força maior é a expressão destinada a aos fenômenos naturais (raio, tempestade, etc.). A característica mais importante dessas excludentes é a inevitabilidade, isto é, a impossibilidade de serem evitadas por forças humanas." (Hamid Charaf Bdine Jr. in Código Civil Comentado, Coordenador: Ministro Cezar Peluso, Barueri, SP: Manole, 2007, pág. 282). (grifos nossos)*

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible]d.

Imperioso ressaltar que em momento algum a requerente agiu de má-fé ou má vontade, em todos os momentos prestou e verteu os maiores esforços no intuito de executar a obra, inclsuive, quando as autorizações foram emitidas e as arvores suprimidas do terreno, e confirmou-se a validade da concorrência – por meio da decisão proferida em segundo grau no final de fevereiro de 2024 – a requerida foi notificada para dar inicío nas obras, sendo que prontamente respondeu o chamado da admisnitração púlbica e deu início aos trabalhos, fatos devidamente comprovado na presente notificação, inclsuive com imagens do canteiro de obra.

Não se trata de ritimo lento imprimido na obra, a administração pública deve levar em consideração que o requerente ficou de sobreaviso por quase 1 (um) ano, por conta de imbróglio cuja responsabilidade recaia sobre a própria adminsitração, e quão logo foi sanado, a requerente deu início a execução da obra, sempre jungindo fielmente com o que fora estipualdo em contrato.

Da análise aprofundada da presente notificação constata-se que não ficou comprovada a prática de qualquer infração contratual que resultasse na aplicação da penalidade, muito menos que ensejasse a rescisão contratual, vindo às partes envolvidas a cumprir com as determinações constitucionais, assim como aquelas contidas nos demais diplomas de legislação especifica e no contrato.

Em estreita correlação entre conduta e dano, notou-se ausente o nexo, sendo impossível qualquer responsabilização da requerente, posto que não praticou as condutas traçadas na notificação.

Por essa ótica, inexistiu infração contatual. Assim sendo a rescisão contratual sob a fundamentação apresentada na presente notificação.

Em respeito à boa relação que mantemos com o estimado, requer-se seja reconhecida que não se trata de atraso injustificado, devendo a requerente ser isentada de penalidades, devendo ser revogada a decisão de rescisão contratual, devendo a obra prosesguir nos moldes contratados.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

a) Seja **recebida** a presente defesa;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible]d.

b) Seja reconhecida que não se trata de caso de atraso injustificado, devendo-se manter a relação contratual outrora celebrada;

c) Que a empresa seja **isenta de penalidades**, pelo conjunto fático e jurídico trazidos e provados;

d) Havendo aplicação de penalidade, que esta seja **EXCLUSIVAMENTE DE ADVERTÊNCIA**, conforme todo conjunto probatório juntado;

e) Que seja revogada a decisão de rescisão contratual, mantendo –se o contrato outrora celebrado a fim de que seja finalizada a obra;

Foz do Iguaçu, 12 de abril de 2024

Edycon Construtora Ltda.

Administrador– xxxx

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible]d.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **20.606/2024**

Assunto: **RESCISÇAO CONTRATO 019/2023**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=775f428b-1474-4f48-a21f-08ed2834b55a&cpf=75697742991

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
775f428b-1474-4f48-a21f-08ed2834b55a

Hash do Documento

9FE9B9D45137953CF5825A22F6AFF0BAEE57945AB768D209F9A87AA27C65132E

Anexos

ANÁLISE DEFESA - DESCISÃO- RESCISÃO CONTRATUAL.pdf - **106902e5-cdf1-4e8c-ba6c-192bc765a772**
DEFESA PROCESSO 24652_2024.pdf - **3658c822-f097-48ed-8072-9bb96f6937fe**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/04/2024 é(são) :

LUIS CEZAR FURLAN (Signatário) - CPF: ***87548900** em 17/04/2024 9:17:36 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: ***97742991** em 17/04/2024 14:19:20 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Assinado digitalmente por LUIZ CEZAR FURLAN:71687548900
CPF: (71687548900)
Data: 27/05/2024 11:13

Assinado digitalmente por FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 28/05/2024 01:43

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 775f428b-1474-4f48-a21f-08ed2834b55a.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

Número: **19/2023**

Assunto: **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 019/2023 - EDYCON CONSTRUTORA LTDA.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=6e43aa59-07b9-4856-a541-ba310e8d03bc

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6e43aa59-07b9-4856-a541-ba310e8d03bc

Hash do Documento

3C5098C38AE0A8792397107F608CDC397AFE377D24D19CF4570F35913902DBA2

Anexos

DOC . EDYCON TRU.pdf - **ab963252-ad9d-4bc5-865b-48fc6fe31040**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/05/2024 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 28/05/2024 13:43:43 - OK
Tipo: Assinatura Digital

LUIS CEZAR FURLAN (Signatário) - CPF: ***87548900** em 27/05/2024 11:13:40 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6e43aa59-07b9-4856-a541-ba310e8d03bc.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 2567981f-3695-4d91-a5e4-8690f8b58335d.

Atendimento, Walter Cavalcante Barbosa e João Samek, trazido pelo Processo de Inexigibilidade nº 047/2020, conforme justificativas apresentadas.
VALOR: Por força deste, será devido/repassado à CONTRATADA, o montante global, o valor de R$ 590.289,93 (quinhentos e noventa mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos), devido ao valor mensal apurado na ordem de R$ 65.587,77 (sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), referente aos cálculos elaborados para o período de abril a dezembro de 2024, conforme planilha em anexo.
***Parágrafo Único - Tendo em vista se tratar de um completivo salarial, cujos valores serão repassados pelo governo Federal de forma individualizada diretamente sobre os vencimentos de cada profissional da enfermagem, este apostilamento se faz necessário para viabilizar tais repasses, não alterando os valores e demais cláusulas contratuais pré-estabelecidas.**

1° TERMO RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 019/2023, de 27 de maio de 2024.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40
CONTRATADA: EDYCON CONSTRUTORA LTDA
CNPJ/MF nº: 05.491.203/0001-41
CONSIDERANDO: DECISÃO ADMINISTRATIVA nº 176/2024, da Secretaria Municipal de Educação e Notificações por Descumprimento Contratual, através das notificações 194-2023; 1-2024 e 3-2024 juntamente com as justificativas apresentadas pela Contratante, trazidos através do Processo nº 18842/2024 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste Termo;
Resolve:
I - Rescindir Unilateralmente o Contrato supracitado, que possui como objeto a construção da Escola **Municipal Professora Lúcia Marlene Pena Nieradka,** localizada na Rua Cruzeiro do Sul, nº 150, Jardim Social, no Município de Foz do Iguaçu/PR, de acordo com as especificações detalhadas no Projeto Básico, do Edital e nas especificações e/ou memoriais e na documentação levada a efeito pela licitação através do Edital de Concorrência Pública nº 001/2022.
Parágrafo Único: Tal rescisão encontra-se amparada pela decisão administrativa apresentada pela secretaria de origem, exarado em 17/04/2024 e em conformidade com o inciso I do art. 78 c/c art. 77 e art. 79, I, da Lei nº 8.666/93.
II – Ficam extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do instrumento contratual supracitado, com exceção de débitos pendentes, se houverem.
***III* –** Fica ressalvado o direito de eventual penalização da empresa, a ser apurada através do procedimento de penalização correspondente.

Documentos assinados de forma digital/eletrônica, cfe Decreto nº 28.900/2021-PMFI.

Foz do Iguaçu/PR, 29 de maio de 2024.

DILC - Diretoria de Licitações e Contratos
DVCNT - Divisão de Contratos

FOZPREV

PORTARIA Nº 9.609

A Diretora-Superintendente da Autarquia Previdenciária – Foz Previdência – do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 79 do Decreto nº 18.345, de 4 de julho de 2008, considerando o disposto no Art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 396/2023, de 09 de maio de 2023, e em atendimento à petição protocolada sob nº 046622/2023, de 14 de agosto de 2023, com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 7567981f-3695-4d82-a54b-8590f8b58325.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **38.487/2024**

Assunto: **RESPOSTA AO MEMORANDO 38067-2024**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=2e179af2-3695-4d31-a4f4-8c50f3b5c32d

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
2e179af2-3695-4d31-a4f4-8c50f3b5c32d

Hash do Documento

6346C66AF41CC1AF2E543D7B055046ADBD283EAF7BF8F3497BA7E0067481B415

Anexos

EDYCONCONSTRUTORALTDA-TRUCT019-2023 RESCISÃO.pdf - **f393410b-fef8-4d6f-8e9b-4e3bc983244f**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/07/2024 é(são) :

EDSON LUIZ PAGNUSSAT (Signatário) - CPF: ***39947918** em 12/07/2024 10:40:05 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

Tatiana Aquino Almeida (Signatário) - CPF: ***97033938** em 12/07/2024 10:40:58 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 756ab813-a183-4d92-85eb-6914dd833b5d.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 756ab813-a183-4d92-85eb-6914dd833b5d.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **7.851/2024**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 349/2024**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=756ab813-a183-4d92-85eb-6914dd833b5d

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
756ab813-a183-4d92-85eb-6914dd833b5d

Hash do Documento

6EF0969C0DECC9537B4FEA128CBBAB0CAE490C101359F73FB978378B48640ECC

Anexos

REQ 349-2024.pdf - **3662b3e3-189f-41e3-a480-bda9c4fdbb2b**
RESPOSTA REQ 349-2024 - MEMORANDO INTERNO- Nº 41916-2024 - SMPC.pdf - **c1509f83-92c1-4507-b5fc-ea02cc27a51b**
RESPOSTA REQ 349-2024 - MEMORANDO INTERNO- Nº 38487-2024 - DILC.pdf - **58b14413-2865-49af-a35a-1c4437f1bd12**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/08/2024 é(são) :

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 06/08/2024 10:27:12 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 06/08/2024 13:39:45 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.